



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

LEI N.º 604, DE 03 DE JULHO DE 2012.

“Altera dispositivos da Lei n.º 113, de 26 de Março de 1996 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3.º, bem como seus Incisos e alíneas, da Lei n.º 113, de 26 de Março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Composição: “Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) Representante do Departamento de Assistência Social ou

Órgão equivalente;

- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) Representantes de Usuários ou de entidade prestadora de serviços ou de entidade de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal.”

Art. 2º - Fica Revogado o inciso III, do Artigo 3º, da Lei n.º 113, de 26 de Março de 1996.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 506, de 05 de Outubro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 03 de Julho de 2012.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

LEI N.º 604, DE 03 DE JULHO DE 2012.

“Altera dispositivos da Lei n.º 113, de 26 de Março de 1996 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3.º, bem como seus Incisos e alíneas, da Lei n.º 113, de 26 de Março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Composição: “Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte

I – Do Governo Municipal:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) Representante do Departamento de Assistência Social ou

Órgão equivalente;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Dos Representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) Representantes de Usuários ou de entidade prestadora de serviços ou de entidade de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal.”

Art. 2º - Fica Revogado o inciso III, do Artigo 3º, da Lei n.º 113, de 26 de Março de 1996.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 506, de 05 de Outubro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 03 de Julho de 2012.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal